

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA GABINETE DO PREFEITO

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901 TEL: (11) 4039-8312 | 4039-8320

LEI Nº 2.497, DE 30 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 29 de Março de 2022, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), com as seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Descrição da Despesa	Fonte Recurso	Valor
01.004.001.15.451.0009.1.052	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	2 - Estadual	500.000,00
01.004.001.15.451.0009.1.052	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	2 - Estadual	150.000,00
01.004.001.15.451.0009.1.052	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	2 - Estadual	150.000,00
01.004.001.15.451.0009.1.052	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	2 - Estadual	250.000,00
01.004.001.15.451.0009.1.052	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	2 - Estadual	200.000,00

- Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior será custeado da seguinte forma:
- I proveniente de excesso de arrecadação na fonte de recurso 02 (estadual) no montante de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com o que preceitua respectivamente o inciso II do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320/64.
- **Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual –PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.





PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA GABINETE DO PREFEITO

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901 TEL: (11) 4039-8312 | 4039-8320

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias- LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Orçamento